

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 003/2018**

PROCESSO Nº : 21208.000067/2016-63
Tipo de Licitação : **MENOR PREÇO**
Data : **01 de agosto de 2018**
Horário : **10h (dez horas)**
Local : www.comprasnet.gov.br

A Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na pessoa da Pregoeira designada pelo Ato de Superintendência SUREG/MG nº 018, de 23 de fevereiro de 2018 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 3.555/2000, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, na Unidade Armazenadora de Uberlândia/MG, no endereço, condições e especificações constantes do Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF - Habilitação Parcial.

2.2 Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2.1 a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

2.3.4 estrangeiras que não funcionem no País.

2.4. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, poderão participar do certame, entretanto, para usufruírem do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) **deverão** comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem e enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **meio de declaração**, emitida sob as penas da lei, constando que estão enquadradas como ME ou EPP na Junta Comercial e que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 ou **poderão** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **datada de 2018**.

2.4.1. A declaração deverá ser assinada pelo **sócio-administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular**, no caso de firma individual, **sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO, PARA FIRMAR DECLARAÇÃO.**

2.4.2. A declaração de que trata o item 2.4.1 deverá ser apresentada junto com o credenciamento.

2.4.3 A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.3.1. Para fins de comprovação a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (**Art. 3º do Decreto nº 5.450/05**).

3.2 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF- Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, **opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.**

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **pelo valor total global anual**, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **observando que a abertura se dará às 10 horas do dia 01 de agosto de 2018, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

4.3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

4.4 A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada à Pregoeira, contendo o seguinte:

- 4.4.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4.4.2 Apresentação do preço em Planilha detalhada de Custo para a prestação do serviço, levando-se em consideração os dados constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital;
- 4.4.3 A especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 4.4.4 Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado;

4.4.5 **Somente o licitante vencedor deverá encaminhar à Pregoeira, logo após o encerramento da fase de lances, via e-mail (regina.costa@conab.gov.br), cópia do original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado, devendo o original ser encaminhado para o endereço referido no subitem 11.7 deste Edital, incluindo os seguintes dados da vencedora: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato.**

- 4.5 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada, após observado o disposto no item 7 deste Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 10h (nove horas) do dia 01 de agosto de 2018 e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, a qual será aberta pela Pregoeira, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U dia 01/06/2005.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.6.1 a pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.2 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- 6.7 O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pela Pregoeira. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará ao licitante detentor da melhor oferta, via sistema, o encaminhamento do anexo da proposta comercial – atualizada, se houver alteração de preços na negociação – e dos documentos de habilitação, na forma do **item 9** deste edital, para fins de análise e aceitação.
- 6.9.1 A documentação em questão deverá ser enviada pelo licitante, por meio da janela “Anexo de Proposta”, do site Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, o qual se iniciará a partir da convocação do anexo pelo pregoeiro, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 72 horas.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério “**menor preço**” **total global anual**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.
- 7.2. Para aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor global anual, estimado, de R\$ 76.293,84 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos),** definido através do menor valor orçado, cujo valor ficou dentro dos limites autorizados pela Portaria nº 213, de 25/09/2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 7.2.1 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, sendo que o custo estimado pela prestação dos serviços por metro quadrado será de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) para a área interna e de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) por metro quadrado para a área externa e R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) por metro quadrado para esquadria externa.
- 7.3. Para aceitabilidade de preço inferior ao limite mínimo estabelecido na Portaria acima, a licitante deverá enviar, além da planilha de composição de custos e formação de preços adequada ao valor ofertado, a planilha detalhada dos custos de todos os insumos que compõem seu preço, com a indicação das marcas dos produtos a serem fornecidos.**
- 7.3.1. Constatada incoerência entre os preços praticados no mercado e os constantes da planilha de custos dos insumos a Conab solicitará à licitante os orçamentos que subsidiaram a elaboração da sua proposta.
- 7.3.2. Não sendo comprovado que os preços dos insumos são compatíveis com os preços de produtos de boa qualidade, a proposta será **desclassificada**.
- 7.3.3. A Pregoeira poderá solicitar amostra dos produtos e materiais a serem fornecidos para aferir a qualidade dos mesmos.
- 7.4. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço total global anual, observado o disposto no item 7.2 anterior, desde que tenha atendido a todas as exigências editalícias;
- 7.5. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 7.6. **Será desclassificada** a proposta que ofertar, para o metro quadrado, valores inferiores aos mínimos estabelecidos na Portaria nº 213, de 25/09/2017, definidos para o Estado de Minas Gerais, que deixar de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, na forma do disposto no subitem 7.3.
- 7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceito, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.7.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.**

8. DA ACEITAÇÃO

- a) após negociações, se houver, se a proposta de menor valor não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor valor, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, via “chat”, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - a2) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido na alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - a3) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem no limite estabelecido na alínea “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - a4) a pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- c) a partir da divulgação da fase de habilitação será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, à microempresa ou à empresa de pequeno porte, para a comprovação da regularidade fiscal.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

9.1.1 situação regular de cadastramento perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato “online” do site do Comprasnet.

9.1.1.1.) no caso de constar algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, a Pregoeira poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.

9.1.2 Cópia do contrato social e alterações.

9.1.3 Declaração de inexistência de fato superveniente e não utilização de mão de obra infantil, conforme modelo constante do Anexo II.

9.1.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo V.

9.1.5 Os licitantes deverão apresentar a seguintes condições de habilitação econômico-financeira:

9.1.5.1 **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.1.5.2 **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.1.5.3 comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.1.5.4 declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 9.1.5.3, acima, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício** – DRE, relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

9.1.6 Os licitantes deverão apresentar as seguintes condições de habilitação técnica:

9.1.6.1 no mínimo **um atestado ou declaração de capacidade técnica** comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e

9.1.6.2 o atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.1.7 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem registros impeditivos da contratação, os quais serão aferidos através dos seguintes cadastros/certidão:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida através dos sítios da Justiça do Trabalho;

d) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

e) as licitantes que apresentarem em sua composição societária sócios servidores do próprio órgão/contratante, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

9.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.2.1 – As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

9.2.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4. Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

9.5. Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 11.7 deste Edital.

10.1.1 caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

10.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: regina.costa@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet.

11. DOS RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

11.2 A Pregoeira informará, via chat, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.

11.3 Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, a Pregoeira decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pela Pregoeira, submeterá a sua decisão à autoridade competente.

11.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5 A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pela Pregoeira, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

11.6 Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Prudente de Moraes, nº 1671, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30350-213, telefone: (31) 3290-2778.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, a Pregoeira poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CONAB rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;
- 13.3 A Pregoeira poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;
- 13.4 As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.
- 13.6 Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 13.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal faturado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONAB, PTRES: 086362 – ND: 339039 - FONTE: 0250022135, através da PI Servilimp.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de contrato celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação pela Procuradoria Jurídica da CONAB, Anexo III.
- 15.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 15.3 Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 15.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.5 No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA se obriga a assinar uma autorização para retenção no pagamento mensal e utilização da garantia, nos termos do art. 19-A da

Instrução Normativa nº 06/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual integra este edital, no Anexo VII – Modelo de Autorização de Retenção no Pagamento Mensal e Utilização da Garantia.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A *CONTRATADA* se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

- 16.1.1 em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- 16.1.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 16.1.3 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 16.1.4 por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 16.1.3 anterior.

16.2 A *CONTRATADA* se obriga a entregar à CONAB, por amostragem, no prazo de 15(quinze) dias, quando solicitado, os seguintes documentos:

I – Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONAB, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheques assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

II – Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, dentre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17. DAS PROIBIÇÕES

- 17.1. Os serviços especificados neste Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;
- 17.2. É proibida, por parte da *CONTRATADA*, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;
- 17.3. A *CONTRATADA* fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;
- 17.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 17.5. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 18.1 A CONAB obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 18.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;
- 18.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 18.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 18.5 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Prazo, Comprovações e multa

Conforme art. 36, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações: o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade de Uberlândia/MG, observados os seguintes procedimentos:

19.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços continuados, cujo recolhimento ficará a cargo da **CONTRATANTE**;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

IV - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);

V - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), para retenção pela **CONTRATANTE** junto a CEF;

VI - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

VII - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

19.1.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.1.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gerente da Unidade Armazenadora de Uberlândia, ocorrerá até 5º (quinto) dia útil contados da data de sua apresentação e atesto, desde que inexistam qualquer outro fato impeditivo previsto no Termo de Referência e legislação pertinente.

19.1.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.1.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.1.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas neste Edital, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.1.7. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13^º dos trabalhadores da **CONTRATADA** ocorrerá em conta vinculada, conforme previsto na Cláusula Vigésima deste Edital.

20. Da Conta Vinculada

20.1 Conforme disposto no art. 19 e no Anexo VII da IN 06/2013 a CONAB efetuará retenções nos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra que efetivamente prestar os serviços na CONAB, de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, as quais serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

20.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONAB e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações acima mencionadas.

20.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I – 13^º (décimo terceiro) salário;

II – férias e um terço constitucional de férias;

III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV – encargos sobre férias e 13^º (décimo terceiro) salário.

20.4 A CONAB se encarregará de firmar acordo de cooperação com instituição bancária, a qual determinará os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

20.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

20.5.1 A CONAB solicitará à instituição bancária, mediante ofício, a abertura de conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**.

20.5.2 A **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-corrente vinculada assinará termo específico da instituição financeira o qual permitirá que a CONAB tenha acesso aos saldos e extratos, e que vinculará a movimentação dos valores depositados à autorização da CONAB.

20.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

20.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 20.3, acima, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

20.8 A CONTRATADA deverá solicitar a autorização à CONAB para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.9 Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONAB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.10 Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONAB expedirá a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

20.11 A autorização de que trata o item acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

20.12 A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços prestados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.14 Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento ao item 20.3 são os seguintes:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo 'A' sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1 Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, conforme previsto nos artigos 5º do Decreto nº 2.271/1997, 37 a 41-B da IN nº 02/2008 e suas alterações, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da

contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

21.1.1. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

21.1.2.. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:

21.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.3.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período a que se refere a repactuação.

21.3.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.3.4 O prazo referido no subitem 21.3.3 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

21.3.5 A concessão da repactuação ficará registrada nos autos do processo, através de registro de apostilamento.

21.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV -As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4.1 No caso previsto no inciso III, do item anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.4.2 A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21.4.3 A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

21.4.4 Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

22. ALTERAÇÃO DE PREÇO

22.1. O preço ajustado no Contrato será alterado sempre que ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da CONAB, respeitando-se os limites previstos em lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

23.2 É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

23.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a(o) Pregoeira(o), no endereço: Rua Av. Prudente de Moraes, nº 1671, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP 30350-213, no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.10 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.12 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei 8.666/93.

23.13 O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da CPL ou adquiridos mediante o pagamento do valor de R\$20,00 (vinte reais), no endereço especificado no subitem 23.9,

no caso de ser retirado em Belo Horizonte, ou ainda, nos sites www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.

23.14 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Não Utilização de Mão de Obra Infantil;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de Limpeza e Conservação.

Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública; e

Anexo VII - Autorização para Retenção no Pagamento Mensal e Utilização da Garantia.

23.15 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Belo Horizonte – MG, 18 de julho de 2018.

REGINA AUGUSTA DA COSTA
Pregoeiro(a)

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 003/2018**

PROCESSO Nº : 21208.000067/2016-63
Tipo de Licitação : **MENOR PREÇO**
Data : 01 de agosto de 2018
Horário : 10h (nove horas)
Local : www.comprasnet.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de conservação e limpeza, a serem executados na unidade armazenadora de Uberlândia/MG se justifica, primeiro, no fato de não estar elencado, no Plano de Cargos e Salários da Companhia, o cargo de servente ou faxineiro e, segundo, por não se tratar de atribuição que constitua a missão institucional da Conab.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO: O ambiente limpo traz bem-estar aos que circulam no local, interfere na produtividade dos empregados e na qualidade dos serviços desenvolvidos na unidade administrativa. Com a contratação a Conab pretende continuar oferecendo aos seus empregados e clientes externos um ambiente limpo, que cause bem-estar a todos que por ele transitam.

I – OBJETO:

1.1. O Objeto da presente especificação é a discriminação dos serviços de conservação e limpeza da UNIDADE ARMAZENADORA DE UBERLÂNDIA, conforme endereço abaixo discriminado:

UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
UA/ UBERLÂNDIA	Rua Geraldo Moreira e Silva, 2630, Distrito Industrial	UBERLÂNDIA/MG

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com a seguinte discriminação de horários:

Item	Unidade	Horário	Dias da semana
1.2.1	UA-UBERLÂNDIA	08:00 às 12:00 13:30 às 17:30	segunda a sexta-feira, exceto feriados

NOTA: Este horário poderá ser alterado, a critério da CONAB, desde que não ultrapasse a carga horária de 40 horas semanais.

II - ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de conservação e limpeza a serem prestados, abrangem a execução de serviços de conservação e limpeza, conforme discriminado no **ITEM V** deste Anexo, para as seguintes áreas:

- Arruamento, pátios, calçadas, asfaltos;

- Escritórios, banheiros, portaria, balanças, salas de classificação, cantina e adjacências; e
- **Exclui-se do objeto desta licitação:** Toda a área interna dos armazéns.

2.2. Discriminação das áreas da Unidade:

UA UBERLÂNDIA		
ÁREAS	DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS (m ²)	
Escritórios/portarias/balanças/cantina/sala de classificação e adjacências	Área interna	1.482
Banheiros em uso (piso, bacias, parede)	Área interna (lavagem diária)	107,05
Banheiros esporadicamente usados	Área interna (lavagem semanal)	27,33
Calçadas	Área externa (limpeza semanal)	485
Esquadrias	Faces interna e externa (limpeza quinzenal)	448,48
TOTAL		2.549,86

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o quantitativo das áreas especificadas acima, e diante dos cálculos de produtividade constantes no caderno técnico, relativo a limpeza e conservação, divulgado em 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Portal de Compra do Governo Federal, o valor mensal dos serviços a serem prestados corresponderia a contratação de 03 profissionais, porém, por motivo de interdição da Unidade Armazenadora de Uberlândia, e conseqüente queda das atividades da unidade no geral, diminuiremos a contratação de 03 profissionais para **02 profissionais**, com intuito de realizar as atividades propostas conforme atual conjuntura.

III - ESPECIFICAÇÕES /QUANTITATIVO ESTIMADO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS: (FAZER O ORÇAMENTO COM O MATERIAL DE LIMPEZA)

ITEM	MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Álcool	Litros	10		
02	Álcool gel	Litros	02		
03	Água sanitária	Litros	15		
04	Cera líquida incolor concentrada	Litros	15		
05	Desinfetante concentrado para vaso	Litros	10		
06	Detergente líquido	Litros	10		
07	Escova oval manual	Unidade	02		
08	Escova para vaso sanitário	Unidade	10		
09	Esponja dupla face	Unidade	20		
10	Flanelas (40 cm x 40 cm)	Unidade	20		
11	Limpador instantâneo líquido	Tubo	10		
12	Limpa vidros	Litros	04		
13	Lustra móveis	Unidade	04		
14	Luvras de borracha	Par	10		
15	Pano de chão	Unidade	10		
16	Papel higiênico branco dupla face c/4	Fardo	08		
17	Papel toalha branco interfolhado cx c/8	Caixa	03		
18	Papel toalha branco – rolo	Fardo	02		
19	Pedra sanitária	Unidade	30		

20	Sabão em pó 1 kg	Caixa	10		
21	Sabão em barra	Unidade	06		
22	Sabonete líquido	Litros	12		
23	Saco para lixo (100 litros)	Cento	02		
24	Saco de lixo (200 litros)	Cento	01		
25	Saco de lixo (40 litros)	Cento	01		
26	Sapólio em pó	Tube	02		

IV - RELAÇÃO MÍNIMA DOS BENS DURÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
(FAZER O ORÇAMENTO COM E SEM O MATERIAL DE LIMPEZA)

MATERIAIS /EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Máquina de limpeza (lava jato)	UND	01
Aspirador de pó	UND	01
Carrinhos de limpeza	UND	02
Vassoura de pêlo	UND	04
Vassoura de piaçava	UND	08
Vassoura gari	UND	10

V - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1. DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc.;
- Lavar o cinzeiro situado na área externa;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante domissanitário, uma vez ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento e os pisos pavimentados;
- Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Conab/Unidade Armazenadora;
- Proceder coleta seletiva de todos itens recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03/11/95;
- Limpar os corrimões;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Conab/Unidade Armazenadora, sempre que necessário;
- Efetuar a regadura de todos os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências da Unidade Armazenadora;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.2. SEMANALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e vidro blindex;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com desinfetante domissanitário nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Lavar convenientemente, na face interna, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

5.3. QUINZENALMENTE, uma vez:

- Limpar todos os vidros(face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

5.4. MENSALMENTE, uma vez:

- Limpar todas as luminárias internas;
- Limpar forros, paredes, portas e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.5. TRIMESTRALMENTE:

- a) Limpar persianas verticais(brise-loseil);
- b) Limpar paredes externas laterais, revestidas de glessite, utilizando necessariamente os dispositivos de segurança individual ou coletivo;
- c) Limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- d) Limpeza e douração dos letreiros existentes.

5.6. ANUALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- Aspirar o pó e limpar as luminárias internas;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as paredes externas revestidas com pastilhas, granito, mármore ou pintura.

5.7. Os materiais a serem fornecidos deverão atender aos seguintes padrões de qualidade e quantidades mínimas mensais conforme especificado no item III (favor apresentar orçamentos com fornecimento de materiais de limpeza:

- **Papel higiênico:** *branco, gofrado, com folhas duplas picotadas;*
- **Papel toalha:** *branco, absorvente, picotado, em rolo ou em folhas, de acordo com os toalheiros existentes;*

- **Saneantes domissanitários:** contendo *tensoativos biodegradáveis* e de acordo com a legislação vigente (mínimo 90%);
- **Sabão em barra:** glicerinado neutro;
- **Água sanitária:** eficaz contra a *Salmonella choleraesuis* (causadora de infecções intestinais) e a *Staphylococcus aureus* (causadora de infecções na pele), com teor de cloro de 2,0% p/p a 2,5% p/p.

5.8 Os materiais deverão atender ao consumo mensal, portanto, os materiais cotados pela proponente deverão ser apurados mediante a realização de vistoria, sendo a presente lista meramente exemplificativa.

5.9 Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, ficando sujeitos à aprovação da Gerência da UA/UBERLÂNDIA, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

5.10 A Contratada deverá colocar, em **quantidade compatível** com a área a ser limpa/conservada, diariamente, à disposição da Conab, para a execução dos serviços, **no mínimo**, os equipamentos acima descritos, os quais deverão permanecer na UA/ Uberlândia-MG, em perfeitas condições de funcionamento.

5.11 Os panos de limpeza e de chão deverão ser lavados/ molhados em local apropriado, ou em carrinhos de limpeza com recipiente adequado, vedando-se o uso das pias dos banheiros para tal.

5.12 Outros equipamentos, que se façam necessários deverão ser fornecidos independentemente de estarem relacionados na presente lista.

6. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

- **DESINFETANTES:** destinados a destruir, indiscriminada e seletivamente, microrganismos;
- **DETERGENTE:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- **MATERIAL DE HIGIENE:** papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes deverão ser de primeira qualidade.
Papel higiênico: branco, neutro, folhas duplas picotadas, gofrado, qualidade extra, rolos de 40 metros;
Papel toalha: luxo, 2 dobras, 23 x 27 cm, cor branca;
Sabonete líquido neutro.

NOTA: São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

7. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1 Para aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor global anual, estimado, de R\$ 76.293,84 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), definido através do menor valor orçado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A firma contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONAB, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

8.2. A existência da fiscalização da CONAB, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da firma que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

8.3. A CONAB poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora, que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.4. A CONAB poderá solicitar ao contratado a substituição de qualquer desinfetante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- Submeter à CONAB relação nominal dos empregados em atividades nas suas dependências, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente.
- Cumprir todas as orientações da fiscalização da CONAB, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- A licitante vencedora responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria CONAB, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONAB (Artigo 70 da Lei 8.666/93).
- Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação.
- Os encarregados gerais deverão ser qualificados para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com a CONAB sobre a execução do contrato.
- Fornecer a seus empregados vale-transporte, alimentação e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, mensalmente, as respectivas comprovações, na forma prevista no contrato.
- Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONAB (Unidade Armazenadora).

- Usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.
- Manter nas dependências da Unidade Armazenadora equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.
- Fornecer aos empregados equipamentos de segurança, necessários quando da atuação em serviços perigosos.
- A empresa deverá disponibilizar para o serviço contratado, até o 5º dia útil da cada mês, de uma única vez, todo o material necessário para o mês em curso.
- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONAB.
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhista e previdenciária lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral.
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- A licitante vencedora obriga-se a apresentar, mensalmente à CONAB, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, conforme disposto em contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONAB, para liquidação.
- Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.
- Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a CONAB do resultado das inspeções.
- Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.
- Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos prédios onde serão executados os serviços.
- Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como realizar nos mesmos exames médicos periódicos.
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONAB não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.
- É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as seguintes penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Multa de 10% (*dez por cento*) do valor mensal faturado, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

10.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.5 Declarar a CONTRATADA impedida de licitar ou contratar com a União, podendo ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6. Será considerada **falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, disciplinadas nos subitens “11.1”, “11.2” e “11.3”, acima.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA

I – Preço Mensal Unitário Por M²

ÁREA INTERNA

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/M²)	(2) Preço Homem/Mês (R\$)	(3) Subtotal (1) x (2)
Servente	$\frac{1}{1000} = 0,001$	R\$ 3.178,91	R\$3,17

ÁREA EXTERNA

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/M²)	(2) Preço Homem/Mês (R\$)	(3) Subtotal (1) x (2)
Servente	$\frac{1}{1800} = 0,00055$	R\$ 3.178,91	R\$ 1,74

ESQUADRIA EXTERNA (serviço realizado quinzenalmente)

Mão de Obra	(1)Produtividade (1/M²)	(2)Frequência (HORAS TRABALHADAS NO MÊS)	(3)Jornada mensal (220h/mês menos Descanso Semanal Remunerado)	(4)Subtotal (1x2x3)	(5)Preço Homem/Mês R\$	(3)Subtotal (4x5)
Servente	$\frac{1}{300} = 0,0033$	16 horas	$\frac{1}{191,40} = 0,0052$	0,00027	R\$ 3.178,91	R\$ 0,87

II – Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Área	Preço mensal unitário R\$/ M²	Área (M²)	Subtotal R\$
I - Área Interna	3,17	1.616,38	R\$ 5.123,92
II - Área Externa	1,74	485,00	R\$ 843,90
III - Esquadria Externa	0,87	448,48	R\$ 390,00
Total Mensal			R\$ 6.357,82
Total Global Anual			R\$ 76.293,84

11.1. O valor máximo mensal aceitável para a execução dos serviços será de **R\$ 6.357,82** (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), definido conforme pesquisa de mercado (menor valor).

12.2 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, sendo que o valor máximo aceitável, por metro quadrado, para a área interna será de **R\$ 3,17** (três reais e dezessete centavos).

12.3 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, sendo que o valor máximo aceitável, por metro quadrado, para a área externa será de **R\$ 1,74** (hum real e setenta e quatro centavos).

12.4 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, sendo que o valor máximo aceitável, por metro quadrado, para a esquadria externa será de **R\$ 0,87** (oitenta e sete centavos).

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os serviços licitados se enquadram em serviços comuns, para fins do art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

13.2. A produtividade mínima de referência, por servente, em jornada de oito horas diárias a ser considerada será de **800 m²** a **1200 m²** para a área interna, **1800 m²** a **2700 m²** para a área externa, e **300 m²** a **380 m²** para a esquadria externa, conforme Portaria nº 213, de 25/09/2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.3. Não serão realizados trabalhos em áreas insalubres ou perigosas.

ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 003/2018**

PROCESSO Nº : 21208.000067/2016-63
Tipo de Licitação : **MENOR PREÇO**
Data : 01 de agosto de 2018
Horário : 10h (dez horas)
Local : www.comprasnet.gov.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

_____ (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob
as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

Belo Horizonte,dede 2018.

<<assinatura do responsável legal>>

<<identificação>>
<<qualificação>>

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 003/2018**

PROCESSO Nº : 21208.000067/2016-63
Tipo de Licitação : **MENOR PREÇO**
Data : 01 de agosto de 2018
Horário : 10h (dez horas)
Local : www.comprasnet.gov.br

MINUTA DE CONTRATO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A**

Pelo presente instrumento particular de contrato, conforme autorização contida no **processo n.º 21208.000067/2016-63**, de 10/03/2016, elaborado com base no resultado obtido através do **PREGÃO CONAB SUREG/MG N.º -----/2018**, e sujeitando-se à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 2000, e à Lei nº 8.666, de 1993, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ nº. 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, nº1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Rôveda e, de outro lado a empresa _____, CNPJ n.º _____ situada na _____, bairro _____, em _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de conservação e limpeza, de forma contínua, na Unidade Armazenadora de Uberlândia/MG, localizada na Rua Geraldo Moreira e Silva, nº 2630 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na **Lei 8.666/93**, mediante autorização formal da autoridade competente, desde que seja comprovadamente vantajoso para a CONAB e observados os seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a CONAB mantenha interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONAB, observadas as condições estabelecidas na IN 06/2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro – Fica proibida a prorrogação do contrato quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e não houver possibilidade de negociação para a redução ou quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONAB, enquanto perdurarem os efeitos.

Parágrafo segundo - A *CONTRATADA* se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no prazo máximo de **03 (três)** dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONAB** pagará mensalmente à *CONTRATADA*, conforme sua proposta de preços, a quantia de: R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato foram classificadas no *programa de trabalho* (PTRES) _____, *fonte de recursos* _____ e *Natureza da Despesa* _____ - ADM e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único - Serão emitidos empenhos à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, através de crédito em conta-corrente da *CONTRATADA*, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo **Gerente da Unidade Armazenadora de Uberlândia**, serão pagas até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- a.** Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à *CONTRATADA* no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, a contar da data da sua apresentação;
- b.** O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.
- c.** O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago “pro rata temporis” aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela *CONTRATADA*, com a fatura mensal, dos documentos que comprovam que a empresa está em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, **relativos aos serventes que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados**, bem como as

obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, **relativas ao mês anterior** ao cobrado pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à **CONAB**, a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da CONAB:

a. Relativo aos empregados que prestaram serviço;

- a.1. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- a.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
- a.3. Comprovante de pagamento do salário-família;
- a.4. Às épocas próprias:
 - a.4.1. comprovante de pagamento do 13.º salário;
 - a.4.2. comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;

- b.1. Guia da Previdência Social - **GPS**;
- b.2. Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social –**GEFIP**;
- b.3. À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Obs.: Caso o pagamento da **GEFIP** seja efetuado através de meio magnético (disquete) obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da **REC** (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da **RE** (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**);

b.4. À época própria, comprovante de entrega da **RAIS** – Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900. de 23.12.75;

c. Relativo a tributos:

c.1. À CONAB, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

- e) **ISS** (ou **ISSQN**) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado.
- f) **IRPJ**, da **CSLL**, da **COFINS** e da contribuição para o **PIS/PASEP**, a que se refere as Leis nº 9.430/96 e 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 1234/2012.
- g) **Contribuição previdenciária** correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991.

d. Relativo a encargos sociais e outros:

d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa *contratada* perante o **SICAF** – *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores*. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

d.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

d.3. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

e) Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 dias:

- e.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- e.2.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- e.4.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto – No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** relação dos empregados contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c)** exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no parágrafo quarto deverão ser apresentados.

Parágrafo Sexto - A não observância dos parágrafos anteriores implicará na suspensão do pagamento, ficando, a **CONAB**, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao **SICAF**, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “online” ao sistema, para verificação da regularidade da **CONTRATADA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

Parágrafo Oitavo - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema **SICAF**, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** terá reduzido “pro rata temporis” o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Parágrafo Décimo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo Primeiro– A **CONTRATADA** autoriza a **CONAB** a reter a garantia prestada e a descontar do valor das faturas o montante necessário para pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS AOS EMPREGADOS

O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada na cidade de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Conforme disposto no art. 19 e no Anexo VII da IN 06/2013 a CONAB efetuará retenções nos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra que efetivamente prestar os serviços na CONAB, de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, as quais serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONAB e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações acima mencionadas.

Parágrafo segundo - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II – férias e um terço constitucional de férias;

III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo terceiro - A CONAB se encarregará de firmar acordo de cooperação com instituição bancária, a qual determinará os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

Parágrafo quarto - A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

I - A CONAB solicitará à instituição bancária, mediante ofício, a abertura de conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA, no ato da regularização da conta-corrente vinculada assinará termo específico da instituição financeira o qual permitirá que a CONAB tenha acesso aos saldos e extratos, e que vinculará a movimentação dos valores depositados à autorização da CONAB.

Parágrafo quinto - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo sexto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo segundo, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá solicitar a autorização à CONAB para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo oitavo - Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONAB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo nono - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONAB expedirá a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo décimo - A autorização de que trata o item acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo segundo - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços prestados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo décimo terceiro - Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento ao parágrafo segundo são:

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo 'A' sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados na forma do caput da cláusula sexta somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo segundo – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONAB possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo terceiro – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo quarto – Quando não for possível, para a CONAB, a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, vem como das contribuições sociais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, conforme previsto nos artigos 5º do Decreto nº 2.271/1997, 37 a 41-B da IN nº 02/2008 e suas alterações, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes

instrumentos. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo Primeiro - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Quinto - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período a que se refere a repactuação.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo - O prazo referido no parágrafo acima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - A concessão da repactuação ficará registrada nos autos do processo, através de registro de apostilamento.

20.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono - No caso previsto no inciso III, do parágrafo acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os valores da contratação, ao longo do tempo e a cada prorrogação, serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

Parágrafo Décimo Quarto - Se os valores forem superiores aos fixados pelo MPDG, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de **24** (*vinte e quatro*) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONAB**;

Parágrafo Quarto - Manter seu pessoal uniformizado, em conformidade com o ITEM III do ANEXO I, provendo-os dos *Equipamentos de Proteção Individual - EPI's*;

Parágrafo Quinto - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24** (*vinte e quatro*) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

Parágrafo Sexto - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da **CONAB**;

Parágrafo Sétimo - Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONAB**;

Parágrafo Nono - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

Parágrafo Décimo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONAB**;

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONAB**;

Parágrafo Décimo Segundo - Registrar e controlar, com o preposto da **CONAB**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

Parágrafo Décimo Terceiro - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

Parágrafo Décimo Quarto - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Parágrafo Décimo Quinto - Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e sólido, e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;

Parágrafo Décimo Sexto - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

Parágrafo Décimo Sétimo - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Parágrafo Décimo Oitavo – A CONTRATADA se obriga a viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo Décimo Nono – A CONTRATADA se obriga a viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA se obriga a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

A **CONAB** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Exercer a fiscalização dos serviços de seus empregados, especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Segundo - Disponibilizar instalações sanitárias para os serventes;

Parágrafo Terceiro - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

Parágrafo Quarto - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos devidos à Previdência Social, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, salários, impostos, bem como todas as despesas devidas e resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, a critério da **CONAB**, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93, quando houver necessidade de diminuição ou acréscimo no número ou horário da prestação dos serviços dos serventes, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender as alterações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS

Ao cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONAB** garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
 - b.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) a garantia será considerada **extinta**:
 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. decorridos 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 1. caso fortuito ou força maior;
 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”; e

k) A CONTRATADA autoriza a CONAB a reter, a qualquer tempo, a garantia aqui prestada, a qual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

l) A CONTRATADA autoriza a CONAB a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Único - Utilizada a garantia e estando o contrato ainda vigente, a *CONTRATADA* fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **CONAB** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 10% (dez *por cento*) do valor mensal faturado, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, disciplinadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que a mesma notifique a *CONTRATADA* com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATADA*, nos primeiros **12 (doze) meses** da execução do contrato, somente o poderá rescindir caso notifique a **CONAB** com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta dias)**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de prorrogação do contrato, ultrapassados os **12 (doze) primeiros meses**, a *CONTRATADA* poderá rescindi-lo desde que notifique a **CONAB** com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

Parágrafo terceiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Sexta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a. Decretação de estado de insolvência da *CONTRATADA*;
- b. Dissolução judicial ou extrajudicial da *CONTRATADA*;
- c. Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**;
- d. Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**.
- e. Extinção da **CONAB** “ex vi legis”;
- f. Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Licitação e seus anexos, à Proposta da *CONTRATADA*, datada de ____/____/2018, à Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações, bem como à **Lei 8.666**, de 21/07/93, especialmente nos casos omissos, e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Belo Horizonte, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, de _____ de 2018.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Oswaldo Teixeira de Souza Filho
Superintendência Regional de Minas Gerais
Superintendente Substituto

Rodrigo Rodrigues Rôveda
Gerência de Administração e Finanças
Gerente

CONTRATADA:

(----represente da contratada----)

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 003/2018**

PROCESSO Nº : 21208.000067/2016-63
Tipo de Licitação : **MENOR PREÇO**
Data : 01 de agosto de 2018
Horário : 10h (dez horas)
Local : www.comprasnet.gov.br

ESTIMATIVA DE CUSTOS**SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

OS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO PRESTADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DE UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA:

2. CNPJ Nº. (*):

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE:

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Cód. da Agência: _____

Nº. da C/C: _____

Praça de pagamento: _____

6. QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA A SER CONTRATADA: **02 profissionais.**

7. VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ _____,00.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (no mínimo sessenta dias, contados da data limite prevista para entrega da proposta).

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estipulado pela Pregoeira, a planilha de Custo e Formação de Preços adequados ao último lance ofertado.

*(*O nº. do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro da Nota Fiscal.*

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (responsável pela assinatura do contrato)

Nome

Endereço

R.G

C.P.F

....., de.....de 2018.

.....
(carimbo e assinatura)

ESTIMATIVA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Número do Processo:		
Número da Licitação:		
Data da licitação:		Horário:
Discriminação do Serviço:		
A	Data de apresentação da proposta:	
B	Município: UBERLÂNDIA - MG	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	
D	Tipo de serviço:	
E	Unidade de medida:	
F	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	
G	Número de meses de execução contratual:	
MÃO DE OBRA		
Módulo de mão de obra vinculada à execução contratual:		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Salário Mínimo Oficial Vigente:	
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	
3	Data base da categoria	
I - REMUNERAÇÃO (*)		
	QUANTIDADE	VALOR
A- Salário		
B- Hora Extra		
C- Adicional Noturno		
D- Adicional de Periculosidade		
E- Adicional de Insalubridade		
F- Outros (Especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		
(*) A inclusão desses itens na Composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.		
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
A1 - Previdência Social		
A2 – FGTS		
A3 - Salário Educação		
A4 – SESI/SESC		
A5 – SENAI/SENAC		
A6 – INCRA		
A7 – SAT		
A8 – SEBRAE		

GRUPO B		
B1 - Férias + Abono Constitucional (1/3 Férias)		
B2 - Auxílio-doença		
B3 - Licença Paternidade/maternidade		
B5 - Faltas Legais		
B6 - Acidente de Trabalho		
B7 - Aviso Prévio trabalhado		
B8 - 13º Salário		
GRUPO C		
C1 - Av. Prévio Indenizado + (13º + férias + adic. 1/3)		
C2 - Indenização adicional		
C3 - Indenização (rescisão sem justa causa)		
C4 - LC 110/01 Art. 1º Multa Rescisória		
GRUPO D		
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR DA REMUNERAÇÃO + TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		
III - INSUMOS DA MÃO DE OBRA (*)		
A	Uniformes	
B	Vale-alimentação	
C	Vale-transporte	
D	Cesta Básica	
E	Assistência Médica	
F	Seguro de Vida em Grupo	
G	Auxílio-funeral	
H	Curso de Reciclagem/Treinamento	
I	Equipamentos pessoais	
J	Outros (especificar) Material de Limpeza	
TOTAL DE INSUMOS DA MÃO DE OBRA		
(*) A inclusão desses itens na Composição da Remuneração dependerá das peculiaridades de cada contrato e da Convenção Coletiva		
TOTAL DA MÃO DE OBRA		
SUBTOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)		
RESERVA TÉCNICA (Percentual aplicado sobre o subtotal de Mão De obra)		
TOTAL DA MÃO DE OBRA		
INSUMOS DIVERSOS		
A	Equipamentos diversos	
C	Outros (especificar) Manutenção/Depreciação Equipamentos	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		
DEMAIS COMPONENTES		
A	Despesas Operacionais Administrativas	
B	Lucro	

TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		
Nota: o valor referente a despesas operacional/administrativas é obtido aplicando-se o percentual sobre os demais itens calculados anteriormente: mão de obra + insumos diversos. Nota: o valor referente a lucro é obtido aplicando-se o percentual sobre todos os itens calculados anteriormente: mão de obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas.		
TRIBUTOS		
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	
	COFINS	
	PIS	
B	Tributos Estaduais/Municipais	
	ISSQN	
C	Outros Tributos IRPJ - CSLL	
	TOTAL DE TRIBUTOS	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
Valor mensal total ref. mão de obra vinculada à execução contratual		Valor
A	MÃO DE OBRA (VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)	
B	INSUMOS DIVERSOS (MAT./MÁQ./EQUIP.)	
C	DEMAIS COMPONENTES	
D	TRIBUTOS	
E	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
F	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal serv. X nº. meses de exec. contratual)	

I – Preço Mensal Unitário Por M²

ÁREA INTERNA

	(1) Produtividade (1/M ²)	(2) Preço Homem/Mês R\$	(3) Subtotal R\$/ M ²
Mão de Obra			
Servente	$\frac{1}{1000}$		
		TOTAL	

II – Preço Mensal Unitário Por M²

ÁREA EXTERNA

	(1) Produtividade (1/M ²)	(2) Preço Homem/Mês R\$	(3) Subtotal R\$/ M ²
Mão de Obra			
Servente	$\frac{1}{1800}$		
		TOTAL	

III– Preço Mensal Unitário Por M²

ESQUADRIA EXTERNA

Mão de Obra	Produtividade 1/M ²	Preço R\$	Sub Total R\$/M ²
Servente	$\frac{1}{300}$		

IV – Valor Mensal dos Serviços

Tipos de Área	Preço Mensal Unitário R\$/M ²	Área M ²	Subtotal R\$
Área Interna			
Área Externa			
Esquadria Externa			
TOTAL			

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (K_i e K_e).

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 003/2018**

PROCESSO Nº : 21208.000067/2016-63
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Data : 01 de agosto de 2018
Horário : 10h (dez horas)
Local : www.comprasnet.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)* doravante denominado *(Licitante/Consórcio)*, para fins do disposto no item *(completar)* do Edital *(completar com identificação do edital)*, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* foi elaborada de maneira independente *(pelo Licitante/Consórcio)*, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da *(identificação da licitação)* não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de *(órgão licitante)* antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VI**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 003/2018**

PROCESSO Nº : 21208.000067/2016-63
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Data : 01 de agosto de 2018
Horário : 10h (dez horas)
Local : www.comprasnet.gov.br

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão	Empresa Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um)

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

ANEXO VII**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 003/2018**

PROCESSO Nº : 21208.000067/2016-63
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Data : 01 de agosto de 2018
Horário : 10h (dez horas)
Local : www.comprasnet.gov.br

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA**CONTRATO ____/2018**

_____ (identificação da contratada), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ (nome do representante), portador da Registro Geral nº _____ e CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos Artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa 02 de 30 de abril de 2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital, que:

() os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA junto a instituição bancária oficial (conforme Art. 19-A, I e Anexo VII, da IN SLTI/MPOG 02/2008);

() os valores relativos as verbas trabalhistas sejam descontados da garantia prestada e pagos diretamente pela CONAB, se tais obrigações não forem quitadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual (conforme Art. 19-A, IV da IN SLTI/MPOG 02/2008);

() os valores referentes a salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS sejam descontados nas faturas e pagos diretamente aos trabalhadores quando estes não forem adimplidos (conforme Art. 19-A, V da IN SLTI/MPOG 02/2008).

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo do emissor